

PARECER Nº 02 / 2016 - CCS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2015, QUE
"INSTITUI O DIA DO LIONS CLUBS
INTERNACIONAL, NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL".**

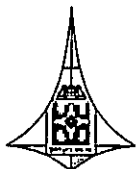
AUTORIA: Deputada Luzia de Paula
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 394/2015, da lavra da ilustre Deputada Luzia de Paula, cuja finalidade é instituir o Dia do Lions Club Internacional no âmbito do Distrito Federal e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos no Distrito Federal.

Ademais, a proposição reza que o evento ocorrerá anualmente no dia 7 de junho e poderá contar com a contribuição dos Poderes Públicos Locais para ser realizado, nos termos da legislação em vigor.

Na justificção, a autora ressalta que o Lions é uma das maiores organizações internacionais de clube de serviços e está espalhado pelo mundo. São aproximadamente 1,4 milhão de homens e mulheres envolvidos em atividades filantrópicas prestadas desde a fundação do Lions, nos Estados Unidos em 7 de junho de 1917, e, no Brasil, em 23 de julho de 1952.



Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

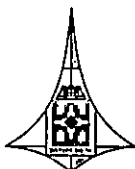
I;- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto 394/2015. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Sessões em,

de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Pl. N.º 394 / 15
FOLHA 10 RUBRICA

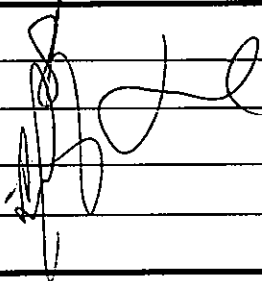
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 394/2015

Institui o Dia do Lions Clubs Internacional, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **DEP. LUZIA DE PAULA**
 RELATORIA: **DEP. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **ADMISSIBILIDADE**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	te	Sim	Não	Abst	Aus		
	Relator Leitura						
Sandra Faraj		<input checked="" type="checkbox"/>					
Chico Leite	P	<input checked="" type="checkbox"/>					
Robério Negreiros					<input checked="" type="checkbox"/>		
Raimundo Ribeiro	ADHOC R	<input checked="" type="checkbox"/>					
Bispo Renato Andrade					<input checked="" type="checkbox"/>		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Luzia de Paula					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Júlio César					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		<u>3</u>				<u>2</u>	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

20ª Ordinária

_____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ